



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.067

De 24 de novembro de 1961.

Dispõe sobre a criação do Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica criado no Município de Araraquara, o IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER-VIVOS, objeto de Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda trasação imobiliária, referente a propriedade localizadas no território do Município.-

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule o lançamento, a cobrança e a arrecadação desse tributo, vigorará para esses mesmos lançamentos, cobrança e arrecadação, a legislação estadual que rege a matéria, inclusive regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas - expedidas ou adotadas até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 5 .

Artigo 2º - O imposto de que trata esta lei fica sujeito ao adicional de 5%, destinado a Assistência Social, a que se refere as leis Nºs 424, de 8/11/1955 e 436, de 10/1/1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Auto. Waldemar de Sauti*

*Proj Lei 231/61*

*Proc. 289/61*